Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso	NORTE2030-2024-24
Data de publicação	30/10/2024
Data Republicação	27/01/2025
Natureza do aviso	Convite
Âmbito de atuação	Operações

Aprovado por Deliberação CIC de 21/10/2024

Alteração ao Aviso

Fundamentação da Alteração e Aprovação: As alterações em apreço foram validadas pela Autoridade de Gestão do NORTE2030 em 16/01/2025, por entender que se torna imprescindível clarificar a**s** "Obrigações dos beneficiários" e no Anexo A.1, de modo a assegurar a possibilidade de cumprimento das metas físicas e financeiras estabelecidas para o Programa.

As alterações em causa respeitam o disposto nos pontos 8 e 9 do Art.º 12.º do Regulamento Geral de aplicação dos Fundos (Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março).

Face à versão do aviso anteriormente publicada, as alterações encontram-se sinalizadas a sombreado cinzento, nos pontos:

- Obrigações dos beneficiários;

- Anexo A.1.

Designação do aviso

Capacitação de entidades territoriais de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo (IT)

Apoio para

Capacitação de entidades territoriais de suporte à dinamização de projetos de emprego e de empreendedorismo candidatáveis ao Programa Norte 2030.

Ações abrangidas por este aviso

A operação objeto de candidatura deve estar enquadrada no Plano de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM) da respetiva NUTS III e integrar o correspondente Quadro Prioritário de Investimento (QIP) aprovado pela Autoridade de Gestão (com a dotação máxima FSE+ que lhe está alocada), sendo elegíveis tipologias de ações orientadas para a melhoria do desempenho das entidades de suporte técnico à dinamização do emprego e do empreendedorismo, designadamente:

a) sessões de informação e de sensibilização de potenciais empreendedores/beneficiários;

b) capacitação de potenciais empreendedores/beneficiários nas competências relevantes de conceção e de elaboração de planos de investimento e de modelos de negócio para apoio aos projetos candidatáveis ao Programa Norte 2030;

c) mentoria e consultoria especializada para o acompanhamento dos projetos aprovados pelo NORTE 2030 na fase inicial e nos primeiros anos de atividade;

d) conceção e desenvolvimento de materiais de divulgação e de promoção;

e) promoção da troca de experiências e da divulgação de boas práticas.

Entidades que se podem candidatar

1 - São elegíveis as seguintes entidades, desde que as respetivas operações estejam enquadradas no Plano de Ação do ITI CIM/AM da sua NUTS III e integrem o correspondente Quadro de Investimentos Prioritários (QIP) aprovado pela Autoridade de Gestão:

a) associações de desenvolvimento local;

b) associações empresariais e cooperativas;

c) incubadoras;

d) outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto social e/ou prática reconhecida a intervenção junto dos destinatários visados no campo da dinamização do emprego e do empreendedorismo.

2 - Não são elegíveis as Entidades Intermunicipais, dada a sua qualidade de organismo intermédio. Não poderão ainda constituir-se como entidades beneficiárias elegíveis as entidades que prestam serviços de análise de candidaturas ou de verificações administrativas e no local de operações apoiadas pelo Programa Norte 2030.

Área geográfica abrangida

Norte (NUTS II), com exceção da NUTS III Tâmega e Sousa, sendo a elegibilidade das operações determinada (i) pelo local onde se realizam as atividades ou (ii) pelo local da residência ou da sede dos potenciais empreendedores ou beneficiários de medidas de apoio ao empreendedorismo e à criação de emprego (respetivamente, quando estejam em causa pessoas à procura de emprego ou empresas).

Período de candidaturas

Das 9 horas de 31/10/2024 até às 18 horas de 30/12/2024.

Republicação – dezembro 2024 (definição de fases)

1ª fase: Das 9 horas de 31/10/2024 até às 18 horas de 30/12/2024;

2ª fase: Das 18:00 horas de 31/12/2024 até às 18 horas de 28/02/2025;

3ª fase: Das 18:00 horas de 01/03/2025 até às 18 horas de 31/03/2025.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso	Fundo	Taxa máxima de cofinanciamento
2 471 688,35€	FSE+	85 %

A dotação fundo referida é meramente indicativa, podendo a Autoridade de Gestão do NORTE2030 proceder ao ajustamento dessa dotação, sempre que tal se revele necessário e até ao limite do montante inscrito no QIP que integra o Plano de Ação aprovado de cada ITI CIM/AM na tipologia "Capacitação de entidades territoriais de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo (IT)", objeto do presente Aviso.

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação FSE+ poderão ser ajustadas, globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030.

Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030).

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

A Autoridade de Gestão do Programa Regional Norte 2021-2027 (NORTE 2030). As Comunidades Intermunicipais (CIM) da NUTS II Norte, com exceção da CIM Tâmega e Sousa, e a Área Metropolitana do Porto (AMP) assumem a qualidade de organismos intermédios, no exercício das competências de gestão atribuídas pela Autoridade de Gestão, no âmbito do acordo escrito celebrado ao abrigo do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa NORTE 2030

Telefone: +351 22 766 2020 (9:00–13:00/14:00–18.00)

Correio eletrónico: norte2030@ccdr-n.pt

Organismos Intermédios

Área Metropolitana do Porto (AMP)	Palácio dos Correios – Rua do Estêvão, 21 4000-200 4000-200 PORTO	Nome: Ariana Pinho Telefone: 223392020; E-mail: amp@amp.pt
Comunidade Intermunicipal do Alto Minho (CIMAM)	Rua Bernardo Abrunhosa, n.º 105 4900-309 VIANA DO CASTELO	Nome: José Paulo Queiroz Telefone: 258800200 E-mail: geral@cim-altominho.pt
Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso (CIMAT)	Av.ª dos Aliados, n.º 9 5400-038 CHAVES	Nome: Ramiro Gonçalves Telefone: 276301000 E-mail: geral@cimat.pt
Comunidade Intermunicipal do Ave (CIMA)	Rua Capitão Alfredo Guimarães, n.º 1 4800-019 GUIMARÃES	Nome: Marta Coutada Telefone: 253422400 E-mail: secretaria.executiva@cim-ave.pt
Comunidade Intermunicipal do Cávado (CIMC)	Rua do Carmo, n.º 29 4700-309 BRAGA	Nome: Rafael Amorim Telefone: 253201360

		E-mail: geral@cimcavado.pt
Comunidade Intermunicipal do Douro (CIMD)	Avenida Carvalho Araújo n.º 7 5000-657 VILA REAL	Nome: João Rodrigues Telefone: 259309731 E-mail: correio@cimdouro.pt
Comunidade Intermunicipal de Terras de Trás-os-Montes (CIMTTM)	Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano Rua Visconde Bouça – ap. 238 5300-318 BRAGANÇA	Nome: Rui Afonso Cepêda Caseiro Telefone: 273327680 E-mail: rui.caseiro@cim-ttm.pt

Finalidades e objetivos

A ação das entidades territoriais de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo é fundamental para a capacitação dos potenciais empreendedores ou beneficiários de medidas de apoio ao emprego e às empresas, especialmente em territórios caracterizados por um baixo dinamismo económico e uma limitada densidade de interações económicas e sociais. O suporte técnico destas entidades contribui para transformar as ideias de negócio em atividade empresarial, apoia as empresas nos primeiros anos de atividade e promove efeitos de rede e de partilha de serviços e de competências técnicas, gerando benefícios para a sobrevivência das microempresas e para a sustentabilidade do emprego e contribuindo para tornar os territórios mais dinâmicos na geração de emprego e, sobretudo nos territórios de baixa densidade, na atração de novos residentes.

De forma específica, a capacitação institucional de entidades territoriais que atuam na dinamização do emprego e do empreendedorismo tem como objetivos:

a) incrementar a eficiência e a eficácia na prestação de serviços de entidades territoriais de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo, visando a qualidade das iniciativas de emprego e empreendedorismo, a sobrevivência das microempresas e a sustentabilidade do emprego e a redução dos riscos na execução das iniciativas;

b) aumentar as competências de planeamento, gestão, monitorização e avaliação de projetos;

c) promover o trabalho em rede, a colaboração e a divulgação de boas práticas;

d) desenvolver projetos de inovação nos procedimentos e de melhoria dos sistemas de informação.

Considerando que:

a) a elaboração dos Contratos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (CDCT), devidamente ancorados em Estratégias Integradas de Desenvolvimento Territorial estabelecidas para as NUTS III, permitiu estabelecer os termos e as condições em que serão apoiados os planos de ação prosseguidos pelas CIM e pela AMP;

b) nos referidos CDCT estão contemplados meios financeiros e foi estabelecido um conjunto de objetivos e de metas, em diferentes objetivos específicos, designadamente no objetivo específico ESO4.1, em que se insere o apoio ao emprego e empreendedorismo;

c) neste contexto foi previsto o financiamento da capacitação de entidades territoriais de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo, prevendo-se igualmente uma lista de projetos que os deveriam consubstanciar;

d) o quadro de investimentos prioritários aprovado pela Autoridade de Gestão identifica as entidades beneficiárias elegíveis e define o financiamento máximo por operação;

e) nos termos previstos na alínea a) iii do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, os avisos podem assumir a modalidade de convite;

f) estão reunidas as condições para a abertura do presente convite, aprovado pela CIC Portugal 2030 permanente e divulgado através dos sítios da internet do PORTUGAL 2030 e do NORTE 2030,

a Autoridade de Gestão do NORTE 2030 deliberou proceder à abertura do presente convite.

Dotação

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)
Prioridade do Programa	4A. Norte mais Social
Objetivos específicos	ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social (FSE+).
Tipologia de ação	ESO4.1-01 - Apoios ao emprego
Tipologia de intervenção	ESO4.1-01-04 - Apoio ao emprego e empreendedorismo
Tipologia de operação	4006 - Capacitação de entidades territoriais de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo

Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
Fundo Social Europeu +	2 471 688,35€	85 %	436 180,30 €	OSS
Dotação Global	**2 471 688,35€**	**85 %**	**436 180,30 €**	**OSS**

A dotação fundo referida é meramente indicativa, podendo a Autoridade de Gestão do NORTE2030 proceder ao ajustamento dessa dotação, sempre que tal se revele necessário e até ao limite do montante inscrito no QIP que integra o Plano de Ação aprovado de cada ITI CIM/AM na tipologia "Capacitação de entidades territoriais de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo (IT)", objeto do presente Aviso.

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação FSE+ poderão ser ajustadas, globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030.

Enquadramento em instrumentos territoriais

A presente tipologia de operação enquadra-se nos Planos de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados das seguintes CIM/AM (ITICIM/AM):

CIM/AM	Dotação FSE+ (Euros)
Área Metropolitana do Porto (AMP)	300 000,00

Comunidade Intermunicipal do Alto Minho (CIMAM)	373 977,00
Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso (CIMAT)	368 354,90
Comunidade Intermunicipal do Ave (CIMA)	416 845,00
Comunidade Intermunicipal do Cávado (CIMC)	269 578,10
Comunidade Intermunicipal do Douro (CIMD)	331 888,15
Comunidade Intermunicipal de Terras de Trás-os-Montes (CIMTTM)	411 045,20

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☒ Não

☐ Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

☐ Não

☒ Sim. Qual? Regulamento Específico Demografia, Qualificações e Inclusão (Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua atual redação).

Ações elegíveis

São elegíveis as ações de melhoria do desempenho das entidades de suporte técnico à dinamização do emprego e do empreendedorismo, designadamente:

a) sessões de informação e de sensibilização de potenciais empreendedores/beneficiários;

b) capacitação de potenciais empreendedores/beneficiários nas competências relevantes de conceção e de elaboração de planos de investimento e de modelos de negócio para apoio aos projetos candidatáveis ao Programa Norte 2030;

c) mentoria e consultoria especializada para o acompanhamento dos projetos aprovados no Programa Norte 2030 na fase inicial e nos primeiros anos de atividade;

d) conceção e desenvolvimento de materiais de divulgação e de promoção;

e) promoção da troca de experiências e da divulgação de boas práticas.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

1 - São elegíveis as seguintes entidades, desde que as respetivas operações estejam enquadradas no Plano de Ação do ITI CIM/AM da sua NUTS III e integrem o correspondente Quadro de Investimentos Prioritários (QIP) aprovado pela Autoridade de Gestão:

a) associações de desenvolvimento local;

b) associações empresariais e cooperativas;

c) incubadoras;

d) outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto social e/ou prática reconhecida a intervenção junto dos destinatários visados no campo da dinamização do emprego e do empreendedorismo.

2 - Não são elegíveis as Entidades Intermunicipais, dada a sua qualidade de organismo intermédio. Não poderão ainda constituir-se como entidades beneficiárias elegíveis as entidades que prestam serviços de análise de candidaturas ou de verificações administrativas e no local de operações apoiadas pelo Programa Norte 2030.

DESTINATÁRIOS

São destinatários elegíveis deste aviso as pessoas à procura de emprego, incluindo jovens, desempregados de longa duração ou pessoas inativas, bem como micro, pequenas e médias empresas na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, e entidades da economia social previstas no artigo 4.º da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, enquanto potenciais empreendedores ou beneficiários de medidas de apoio ao empreendedorismo e à criação de emprego a financiar/financiadas pelo Programa NORTE 2030.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

1. Para serem elegíveis, os beneficiários e as operações devem satisfazer os requisitos definidos no regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, definido no Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, designadamente os definidos nos seus artigos 4.º, 14.º, 15.º, 16.º e 19.º.

2. As operações devem estar previstas nos Planos de Ação que integram o Contrato para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da respetiva entidade intermunicipal, nos termos constantes dos Quadros de Investimentos Prioritários aprovados pela Comissão Diretiva do NORTE 2030, como previsto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.

3. As operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

4. As operações devem integrar atividades enquadráveis, pelo menos, nas alíneas a), b) e c) das "Ações elegíveis" do presente Aviso.

5. Quando esteja em causa uma operação em copromoção, esta deverá ser devidamente formalizada mediante um instrumento escrito que regule a colaboração, doravante designado "Acordo entre Copromotores". Para o efeito, disponibiliza-se um modelo de Acordo a preencher e apresentar em candidatura (cf. Anexo D.3).

6. A duração máxima das operações é de 48 meses, contados a partir do início da primeira ação prevista na operação.

7. A calendarização da operação deverá ter em conta e contribuir para o cumprimento das metas anuais de aprovação e de execução contratualizadas no Contrato para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da respetiva entidade intermunicipal, no sentido de atingir uma taxa de execução financeira mínima de 20 % a 30 de setembro de 2025.

8. O apoio de mentoria e consultoria especializada deve circunscrever-se aos dois primeiros anos de atividade da empresa. Quando o início da atividade da empresa tenha ocorrido antes da aprovação da candidatura no programa NORTE 2030, a contagem do prazo reporta-se à data de notificação de aprovação do projeto.

9. Os apoios financeiros a conceder no âmbito do presente aviso não são cumuláveis com outros que revistam a mesma natureza e finalidade, devendo as entidades demonstrar que garantem condições de verificação da não sobreposição de financiamento, designadamente, disponibilizando um mapa de afetação do pessoal aos vários projetos.

10. Os técnicos envolvidos deverão assegurar o respeito pela inexistência de conflitos de interesses e pela segregação de funções, não podendo, em qualquer caso, estar envolvidos em tarefas de análise de candidaturas ou de verificações administrativas e no local de operações apoiadas pelo Programa Norte 2030.

11. As entidades beneficiárias não podem recorrer à contratação de pessoas coletivas para a realização das atividades previstas nas alíneas a), b) e c) das "Ações elegíveis" do presente Aviso.

12. O apoio à conceção e à elaboração de planos de investimento e de modelos de negócio dos projetos candidatáveis ao Programa Norte 2030, bem como a prestação de serviços de mentoria e consultoria especializada para o acompanhamento dos projetos aprovados neste Programa são objeto de contrato escrito entre a entidade beneficiária e os destinatários.

13. Todos os serviços abrangidos pelo financiamento no âmbito das operações apoiadas ao abrigo do presente Aviso deverão ser prestados gratuitamente.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual ou em copromoção	1 por entidade beneficiária	Duração mínima de 12 meses e máxima de 48 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

1. A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, após o seu início, nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

2. As atividades integradas na candidatura apresentada devem ter início e término no período de duração da operação.

2.1. A data de início da operação corresponde ao início da primeira ação prevista na operação. Esta deve ocorrer no prazo máximo de 60 dias úteis após a comunicação da decisão de financiamento, sendo a decisão de aprovação da candidatura objeto de caducidade quando o beneficiário não cumpra esse prazo, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela Autoridade de Gestão.

2.2. A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última ação ou atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

3. Salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela Autoridade de Gestão, a operação não poderá ser interrompida por prazo superior a 90 dias úteis.

4. O período de elegibilidade das despesas das operações está compreendido entre 1 de janeiro de 2022 e os 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data-limite para a apresentação do saldo final, nos termos do n.º 4 do artigo 22.º e do n.º 6 do art.º 35.º, ambos do REDQI.

5. Nos casos em que seja solicitada a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final, e que o mesmo seja aprovado pela Autoridade de Gestão, para além dos 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação, considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada.

6. O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução ou o apoio pode ser revogado quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio que coloque em causa o cumprimento integral da legislação nacional, conforme descrito no diploma que estabelece as regras gerais para os programas do Portugal 2030.

7. Nos termos da alínea c) do n.º 2 do Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, nas candidaturas em copromoção, a entidade líder é responsável por assegurar a coordenação geral do projeto e a interlocução com os vários copromotores e entre estes e a Autoridade de Gestão, no que diz respeito à gestão técnica, administrativa e financeira do projeto. O termo de aceitação é assinado pelo beneficiário coordenador da parceria em copromoção e por todos os beneficiários. Os pagamentos são realizados a todos os copromotores, ficando estes individualmente responsáveis pelas restituições dos apoios que tenham recebido e solidariamente responsáveis pela prossecução dos objetivos do projeto, bem como pelo cumprimento dos resultados.

Auxílios de Estado

☐ Aplicável? Enquadrar:

- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
- ☐ Auxílios *de minimis*
- ☐ Notificação à Comissão Europeia
- ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

☒ Não Aplicável? Fundamentar:

Regra geral, as entidades territoriais de suporte à dinamização do emprego e do

empreendedorismo não se enquadram no âmbito da concorrência, na medida em que as ações que desenvolvem não se apresentam com virtualidade de falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, pelo que o apoio em causa não configura um Auxílio de Estado. Dada a existência de entidades beneficiárias de natureza privada cujas atividades poderão ser de natureza económica, o apoio em causa poderá ser suscetível de configurar um auxílio de Estado, pelo que, em sede de candidatura, deverá ser efetuada análise casuística das informações apresentadas pelos beneficiários.

Formas de apoios

☒ Subvenção

- ☐ Custos reais
- ☐ Custos Unitários
  - ☐ Em programa
  - ☐ Nacional
- ☐ Montantes Fixos
  - ☐ Em programa
  - ☐ Nacional
- ☒ Taxa Fixa — 40 % — dos custos diretos com pessoal — Artigo — Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023; artigo 56.º do Reg (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho.
- ☐ Financiamento não associado a custos

☐ Instrumento financeiro

Custos elegíveis

São considerados elegíveis os custos identificados no Anexo B.1.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Deverão ser tidos em conta as regras e os limites identificados no Anexo B.1.

Formas de pagamento ☒ Adiantamentos % ☒ Reembolso ☐ Contra fatura

1. O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10 % do valor total aprovado, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

a) devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;

b) verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;

c) identificação do NIB da(s) conta(s) a associar à operação e comprovativo da sua titularidade;

d) comunicação do início da operação, acompanhada da respetiva evidência documental.

2. O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso e de saldo final.

3. A entidade pode apresentar pedidos de reembolso com o mínimo de três meses de reporte de execução física e financeira, sendo considerada como data de reporte de um reembolso a do último dia do mês a que respeita a despesa mais recente nele incluída.

O beneficiário fica obrigado a apresentar, pelo menos, um pedido de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, a contar da data de início desta ou da data de reporte do pedido de reembolso anterior.

4. Em cada pedido de reembolso, só pode ser considerada elegível a despesa efetivamente realizada e paga relativa aos custos que integram as bases para aplicação das taxas, acrescida do valor da taxa fixa.

5. O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

6. Os pedidos de adiantamento e de reembolso são processados a favor do beneficiário nos termos previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, sendo os pedidos submetidos eletronicamente, no Balcão dos Fundos (https://balcaofundosue.pt/), com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Em cada pedido de reembolso, deverá ainda ser anexada a DECLARAÇÃO DA DESPESA DE INVESTIMENTO REALIZADA E PAGA E VALIDADA PELO CONTABILISTA CERTIFICADO/RESPONSÁVEL FINANCEIRO, nos termos da minuta em uso no NORTE 2030, atestando a regularidade das operações contabilísticas.

7. Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação, nomeadamente europeia e nacional, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pelas autoridades de gestão, nos termos do regime previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.

8. No prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido, a Autoridade de Gestão deve proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo, nos termos do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

9. O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação que consta do cronograma aprovado, podendo a Autoridade de Gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que, quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final, considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada.

10. A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido. A contagem deste prazo é suspensa, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

11. A subvenção final apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e resultado foram cumpridas, de acordo com o ponto do aviso relativo às consequências de incumprimento das metas dos indicadores.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)	
Tipologia de intervenção	ESO4.1-01-04 - Apoio ao emprego e empreendedorismo	
Tipologia de operação	4006 - Capacitação de entidades territoriais de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo	
Código do indicador	**Designação do indicador**	**Unidade**
EEPO030	Ações de capacitação, comunicação, informação, sensibilização e divulgação realizadas	N.º
Descrição	Nº de ações de capacitação, comunicação, informação, sensibilização e divulgação realizadas. Deverão ser consideradas apenas as ações dirigidas a grupos, não sendo aqui tidas em conta sessões de atendimento individual. A meta deverá ser definida pelo beneficiário em sede de candidatura.	
Método de cálculo	Somatório do número de ações de capacitação, comunicação, informação, sensibilização e divulgação realizadas.	
Código do indicador	**Designação do indicador**	**Unidade**
EEPO028	Empresas que beneficiam de serviços de mentoria ou consultoria especializada no âmbito da operação	N.º
Descrição	São consideradas as micro, pequenas e médias empresas na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, e entidades da economia social previstas no artigo 4.º da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, que celebram contratos de prestação de serviços de mentoria ou consultoria especializada no âmbito da operação. A meta deverá ser definida pelo beneficiário em sede de candidatura.	
Método de cálculo	Somatório do número de contratos de mentoria e consultoria especializada celebrados no âmbito da operação.	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)	
Tipologia de intervenção	ESO4.1-01-04 - Apoio ao emprego e empreendedorismo	
Tipologia de operação	4006 - Capacitação de entidades territoriais de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo	
Código do indicador	**Designação do indicador**	**Unidade**
EEPR042	Candidaturas apresentadas em resultado do apoio no âmbito da operação	N.º
Descrição	São consideradas as candidaturas apresentadas ao Programa na sequência do apoio da entidade beneficiária no âmbito dos contratos de apoio celebrados para elaboração dos planos de investimento.	
Método de cálculo	Somatório do número de candidaturas apresentadas até à conclusão da operação.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

1. A taxa de cumprimento global dos indicadores é expressa pela média aritmética do nível de cumprimento de cada um dos indicadores de realização e de resultado estabelecidos na operação. Este nível de cumprimento é definido em percentagem: [(resultado apurado em saldo no indicador EEPO030/meta contratualizada para o mesmo indicador x 100) +(resultado apurado em saldo no indicador EEPO028/meta contratualizada para o mesmo indicador x 100) + (resultado apurado em saldo no indicador EEPR042/meta contratualizada para o mesmo indicador x100)] /3.

2. O grau de concretização dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução do financiamento das candidaturas aprovadas, nos termos previstos no artigo 36.º da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua redação atual.

Assim, quando o valor da taxa de cumprimento global dos indicadores não atinja pelo menos 80 %, ou 70 % no caso de operações que decorram integralmente em territórios de baixa densidade, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância, procedendo-se a uma redução de meio ponto percentual sobre o custo total elegível a pagar no saldo final, por cada ponto percentual abaixo desses limiares, até ao máximo de 10 %.

O disposto no parágrafo anterior será aplicado em sede de saldo, com base nos dados disponibilizados pelas entidades beneficiárias, atenta a Deliberação da CIC n.º 31/2023/PL, de 22 de setembro, relativa à classificação de Municípios de baixa densidade para aplicação de medidas de diferenciação.

3. Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do REDQI, e da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o nível mínimo de cumprimento das realizações e dos resultados contratualizados, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento, é de 50 %.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis a este, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 17/11/2023

Obrigações dos beneficiários

1. Além das obrigações gerais a que se refere o Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional e das identificadas neste aviso em matéria de indicadores de realização e de resultado e de notoriedade, transparência e comunicação, os beneficiários ficam obrigados, designadamente, a:

a) executar as operações nas condições e nos termos aprovados, nomeadamente em relação ao calendário de implementação e ao cumprimento dos indicadores de realização e de resultado e à programação financeira anual da operação, assegurando os compromissos e resultados físicos e financeiros constantes de decisão de financiamento;

b) cumprir as metas de execução identificadas no Anexo A.1 que estabelece o conteúdo da Memória Descrita da operação, sob pena de perda do montante de fundo não executado (diferença entre as metas fixadas e o montante acumulado de execução efetiva associado aos pedidos de pagamento devidamente registados até às datas-limite de referência);

c) iniciar a execução da operação no prazo máximo de 60 dias úteis após a comunicação da decisão de financiamento, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela Autoridade de Gestão;

d) submeter informação dos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação sempre que apresente pedidos de reembolso, com uma periodicidade mínima trimestral;

e) solicitar autorização para todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto, em momento prévio, exceto quando tal não seja possível, em qualquer caso, antes da conclusão física da operação;

f) permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo das operações aprovadas;

g) assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização, de avaliação, de controlo e de auditoria das operações, disponibilizando nos prazos estabelecidos e garantido o acesso aos elementos solicitados pelas autoridades competentes, nomeadamente, os dados pessoais de que sejam titulares ou de terceiros envolvidos nas operações por si tituladas, em estreita observância pelas regras e princípios relativos à proteção de dados pessoais e pelo disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023;

h) conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de cinco anos, a contar de 31 de dezembro do ano em que é efetuado o último pagamento ao beneficiário, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo

superior, sem prejuízo das situações de interrupção do prazo em caso de processo judicial ou a pedido da Comissão Europeia;

i) manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;

j) dispor de conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;

k) manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;

l) ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;

m) dispor de um processo técnico e contabilístico relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma, devidamente organizada, utilizando para o efeito um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;

n) não apresentar a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;

o) não interromper a operação sem autorização da Autoridade de Gestão por um período superior a 90 dias úteis;

p) não ter salários em atraso;

q) restituir todos os montantes indevidamente recebidos, cabendo a responsabilidade subsidiária pela restituição aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão, e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem;

r) não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar os bens e serviços adquiridos no âmbito das operações apoiadas, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão de aprovação da candidatura, durante o período de concessão do apoio

s) manter atualizado o registo no Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE).

2. O incumprimento da obrigação constante da alínea b) do n.º 1 determina a caducidade da decisão de aprovação.

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1. Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

2. Neste contexto, os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa NORTE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia, no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, incluindo nos contratos de trabalho, nos termos definidos no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março:

a) nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);

b) deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);

c) para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

3. O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3 % do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

A apresentação das candidaturas é efetuada no Balcão dos Fundos (https://balcaofundosue.pt/), doravante designado por Balcão2030, através da submissão de formulário eletrónico, a que se anexam os documentos adicionais identificados no Anexo A.1 - "Documentos necessários para apresentar uma candidatura".

Quais são os critérios de seleção

Além das condições de elegibilidade dos beneficiários e da operação, a seleção de candidaturas basear-se-á em dois critérios centrais de apreciação, comuns às operações do Norte 2030: "Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto" e "Eficácia e eficiência do projeto", aprovados pelo Comité de Acompanhamento (Anexo A.2. Grelha de Aplicação dos Critérios de Seleção).

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	1.º Fase - 31/10/2024 2.º Fase - 31/12/2024 3.º Fase - 01/03/2025
Fecho	1.º Fase – 30/12/2024

	2.ª Fase - 28/02/2025 3.ª Fase - 31/03/2025
Decisão	Até 60 dias úteis após a data de encerramento de cada fase do aviso*.

** O prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e suspende-se por uma única vez, quando sejam solicitados aos candidatos elementos em falta ou esclarecimentos.*

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas é efetuado considerando as candidaturas apresentadas em cada uma das três fases definidas integra quatro etapas:

i) verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;

ii) verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;

iii) avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;

iv) decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Como se trata de um convite, a avaliação do mérito visa avaliar o mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e dos objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo ao presente Aviso, numa escala de avaliação. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos, podendo ser atribuídas as classificações 1, 3 e 5.

A pontuação mínima para a seleção das operações é de 3,00.

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data de apresentação de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela Autoridade de Gestão, contado da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada, às entidades que se candidataram, uma notificação da decisão final sobre as candidaturas, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicadas:

- no site do Programa Norte 2030;
- no site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e às metas a atingir.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Grelha de aplicação dos critérios de seleção

Anexo B – Pagamento de apoios

1. Metodologia de custos simplificados

Anexo C - Legislação aplicável a este aviso

Anexo D – Modelos de documentos a apresentar

D.1. Modelo de orçamento

D.2. Modelo de Declaração complementar de compromisso

D.3. Modelo de Acordo entre Copromotores

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã "documentos":

a) **Memória descritiva**

• Memória descritiva e justificativa que complemente e dê coerência aos elementos que constam no formulário de candidatura, designadamente:

- justificação da necessidade e oportunidade da realização do projeto (diagnóstico);

- objetivos;

- fichas de caraterização sumária de cada atividade (principais linhas de intervenção/ações que compõem o projeto), identificando:

. designação da atividade;

. beneficiários e outros parceiros;

. destinatários;

. objetivos específicos;

. descrição sumária das principais intervenções;

. indicadores de acompanhamento e avaliação;

. custo elegível e fundo previsto;

. cronograma.

- indicadores de realização e de resultados da operação (obrigatórios);

- estrutura financeira;

- gestão, monitorização/acompanhamento e avaliação do projeto, incluindo plano de ação com a especificação das medidas a desenvolver pela(s) entidade(s) beneficiária(s) no sentido de se atingir uma taxa de execução igual ou superior a 10% da despesa elegível do projeto a 30 de setembro de 2025 e 50% a 30 de setembro de 2026;

- equipa técnica responsável, incluindo a descrição dos perfis dos profissionais envolvidos na concretização das atividades.

• A memória descritiva deve ser anexada ao formulário eletrónico de candidatura, na linha designada "Memória descritiva e justificativa da candidatura".

b) **Acordo entre Copromotores**

• Documento necessário para as candidaturas apresentadas em copromoção, ou seja, por duas (ou mais) entidades intervenientes na operação.

• O documento deve ser anexado no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada "Protocolos".

c) **Orçamento**

• Documento relativo ao apuramento das despesas com pessoal a imputar ao projeto, nos termos do modelo disponibilizado pela AG.

• O documento deve ser anexado no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada "Despesas a realizar".

d) Se a candidatura previr despesas em custos reais incluídas em procedimentos com contratos superiores a 10.000€:

• cadernos de encargos (com as cláusulas jurídicas e técnicas), se já elaborados, ou

• termos de referência inerentes, com orçamentos devidamente detalhados e justificados com base em critérios objetivos, designadamente por recurso a contratos de objeto similar publicados no Portal dos Contratos Públicos (Base Gov), a custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, e/ou a custos padrão de referência, adotados em investimentos de natureza semelhante ou equiparável.

Nota: estes orçamentos, justificados nos termos acima referenciados, não afastam a necessidade de as entidades adjudicantes (à luz do disposto no art.º 2.º do Código dos Contratos Públicos) deverem, aquando da abertura dos correspondentes procedimentos pré contratuais, dar cumprimento ao disposto ao nº 3 do art.º 47.º do mesmo Código, o qual impõe a fundamentação do preço base a pagar pelas prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

e) Documentação necessária à confirmação da sujeição dos beneficiários às regras de contratação pública à luz do nº 2 do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos:

- Decomposição das fontes de financiamento da entidade, com referência expressa ao tipo de financiamento privado e público, nos 3 últimos exercícios económicos (ficheiro em Excel, com indicação de valores e percentagem no cômputo total das receitas da instituição);
- Balanços referentes aos 3 últimos exercícios económicos;
- Listagem de sócios nos 3 últimos exercícios económicos;
- Composição dos órgãos sociais nos 3 últimos exercícios económicos, com indicação expressa de quais os sócios institucionais que neles estão representados;
- Relatórios de Atividade dos anos em questão;
- Atas de eleição dos órgãos sociais;
- Outros documentos que considerem de interesse relevante para a análise, designadamente eventual parecer jurídico fundamentado de que disponham sobre a matéria, enquadramento ou não enquadramento no âmbito do Código dos Contratos Públicos.

f) **Declaração complementar de compromisso (uma por beneficiário)**

• Declaração relativa ao cumprimento das condições de admissibilidade e obrigações dos beneficiários que complementa a que consta do formulário de candidatura.

• Esta declaração deve ser anexada no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada "Declaração de Compromisso".

g) **Outros documentos**

• Outros documentos que os beneficiários considerem relevantes para a avaliação de mérito e para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação.

• Os documentos devem ser anexados no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada "Outros documentos".

Anexo A – 2. Grelha de aplicação dos critérios de seleção

Capacitação institucional de entidades territoriais de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo (IT)

Critérios de 1.º nível	Critérios de 2.º e 3.º níveis	Ponde-ração
A. MAIS-VALIA SOCIOECONÓMICA E AMBIENTAL DA OPERAÇÃO	**A1. Enquadramento estratégico e adequação da operação aos objetivos e às medidas de política pública no território**	**15 %**
	Este critério avalia o alinhamento da operação com os objetivos e as medidas de política pública inseridos em planos de ação e noutros instrumentos de desenvolvimento local e sub-regional e com as prioridades das políticas públicas nas áreas do emprego e do empreendedorismo.	
	Alto: a candidatura demonstra o pleno alinhamento da operação com os objetivos e as prioridades de intervenção das políticas públicas nas áreas do emprego e do empreendedorismo.	5
	Médio: a candidatura demonstra suficientemente o alinhamento da operação com os objetivos e as prioridades de intervenção das políticas públicas nas áreas do emprego e do empreendedorismo.	3
	Baixo: a candidatura não demonstra suficientemente o alinhamento da operação com os objetivos e as prioridades de intervenção das políticas públicas nas áreas do emprego e do empreendedorismo.	1
	A2. Garantia da aplicação de medidas proativas em prol da igualdade de oportunidades e de género	**10 %**
	Este critério avalia a adequação do contributo da operação, através de medidas proativas, para a promoção da igualdade de oportunidades e da não discriminação, nomeadamente de pessoas com deficiências e incapacidades, e para a igualdade de género, no diagnóstico, na realização e na avaliação das atividades previstas.	
	Alto: a candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em prol da igualdade de oportunidades **e** da igualdade de género.	5
	Médio: a candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em prol da igualdade de oportunidades **ou** da igualdade de género.	3
	Baixo: a candidatura **não** demonstra proatividade nem a adoção de medidas concretas em prol da igualdade de oportunidades **e** da igualdade de género.	1
	A3. Contributo da operação para a coesão social, económica e territorial	**40 %**
	Este critério avalia o contributo da operação em dimensões como: (i) a coerência do plano de trabalho de capacitação e de valorização de competências da entidade com o diagnóstico de necessidades; (ii) a adequação aos objetivos visados e às especificidades económicas e sociais de cada território; (iii) o impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização junto dos potenciais destinatários.	
	A3.1. Coerência do plano de trabalho de capacitação com o diagnóstico de necessidades	40 %
	Alto: a candidatura demonstra que o plano de trabalho apresentado tem potencial para responder eficazmente às necessidades diagnosticadas.	5
	Médio: a candidatura demonstra que o plano de trabalho apresentado tem potencial para responder parcialmente às necessidades diagnosticadas.	3
	Baixo: a candidatura não demonstra que o plano de trabalho apresentado tem potencial para responder às necessidades diagnosticadas.	1

	A3.2. Adequação aos objetivos visados e às especificidades económicas e sociais de cada território	30 %
	Alto: a candidatura explicita de forma sustentada como as especificidades económicas e sociais do território de incidência da operação foram tidas em consideração.	5
	Médio: a candidatura explicita suficientemente como as especificidades económicas e sociais do território de incidência da operação foram tidas em consideração.	3
	Baixo: a candidatura não explicita suficientemente como foram tidas em consideração as especificidades económicas e sociais do território de incidência da operação.	1
	A3.3. Impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização junto dos potenciais destinatários	30 %
	Alto: a candidatura demonstra de forma sustentada como pretende assegurar a eficácia das ações de promoção, comunicação e sensibilização junto dos potenciais destinatários (grau de participação, questionários de avaliação das ações, monitorização).	5
	Médio: a candidatura demonstra suficientemente como pretende assegurar a eficácia das ações de promoção, comunicação e sensibilização junto dos potenciais destinatários.	3
	Baixo: a candidatura **não** demonstra como pretende assegurar a eficácia das ações de promoção, comunicação e sensibilização junto dos potenciais destinatários.	1
B. EFICÁCIA E EFICIÊNCIA DA OPERAÇÃO	**B1. Qualidade da montagem técnico-financeira da operação**	**20 %**
	Este critério avalia a qualidade da operação em dimensões como: (i) o contributo para os indicadores de realização e de resultado específicos do Programa para os quais foi definida uma meta; (ii) a adequação dos meios físicos e tecnológicos a afetar às ações propostas; (iii) a robustez dos procedimentos de monitorização e avaliação das ações programadas; (iv) a fundamentação e a razoabilidade do orçamento.	
	B1.1. Contributo para os indicadores de realização e de resultado específicos do Programa para os quais foi definida uma meta. Este critério será avaliado em função do número de empresas apoiadas através de contratos de apoio celebrados para a elaboração de planos de investimento e para a prestação de serviços de mentoria e consultoria especializada.	30 %
	Alto: a candidatura prevê a celebração de 50 ou mais contratos de apoio.	5
	Médio: a candidatura prevê a celebração de mais de 20 e menos de 50 contratos de apoio.	3
	Baixo: a candidatura prevê a celebração de 20 ou menos contratos de apoio.	1
	B1.2. Adequação dos meios físicos e tecnológicos a afetar às ações propostas	20 %
	Alto: os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação são claramente identificados e revelam-se adequados ao plano de trabalho de capacitação.	5
	Médio: os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação são identificados, mas demonstram uma adequação limitada ao plano de trabalho de capacitação.	3
	Baixo: os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação não são identificados ou não demonstram a adequação ao plano de trabalho de capacitação.	1
	B1.3. Robustez dos procedimentos de monitorização e avaliação das atividades programadas. Pretende-se aferir a robustez dos procedimentos de monitorização e avaliação de eficácia da operação, considerando os seguintes parâmetros: a) indicadores de monitorizar e avaliação; b) principais etapas da monitorização e avaliação, seus objetivos e calendarização; c) metodologias e instrumentos a utilizar na recolha e no tratamento de dados; d) produtos de monitorização e/ou de avaliação e a sua utilização para a melhoria da realização; e) responsáveis pela recolha e pelo tratamento dos dados, bem como pela coordenação e gestão do plano de monitorização e avaliação.	30 %

	Alto: a operação visa cumprir quatro parâmetros, incluindo o d), ou cumpre os cinco;	5
	Médio: a operação visa cumprir quatro parâmetros, sem cumprir o d), ou dois ou três parâmetros, incluindo o d).	3
	Baixo: a operação só visa cumprir dois ou três parâmetros, sem cumprir o d), ou visa cumprir menos.	1
	B1.4. Fundamentação e razoabilidade do orçamento	20 %
	Alto: o orçamento está claramente fundamentado e justifica a sua razoabilidade.	5
	Médio: o orçamento está suficientemente fundamentado e justifica a sua razoabilidade.	3
	Baixo: o orçamento está suficientemente fundamentado, mas não justifica a sua razoabilidade.	1
	B2. Qualidade da montagem organizativa e institucional da operação	**15 %**
	Este critério avalia a qualidade da operação em dimensões como: (i) a experiência e o desempenho histórico da entidade, designadamente na área de intervenção da operação em causa; (ii) a experiência e a adequação da equipa de projeto a afetar à execução da operação; (iii) a diversidade e a relevância das parcerias operativas.	
	B2.1. Experiência e o desempenho histórico da entidade, designadamente na área de intervenção da operação em causa	30 %
	Alto: a entidade beneficiária detém um histórico claramente positivo de realização de projetos e atividades de dinamização do emprego e do empreendedorismo.	5
	Médio: a entidade beneficiária detém um histórico limitado de realização de projetos e atividades de dinamização do emprego e do empreendedorismo.	3
	Baixo: a informação facultada não permite avaliar ou a entidade beneficiária não detém um histórico positivo de realização de projetos e atividades de dinamização do emprego e do empreendedorismo.	1
	B2.2. Experiência e adequação da equipa de projeto a afetar à execução da operação	40 %
	Alto: a equipa responsável pela execução detém um perfil técnico adequado **e** uma boa experiência na dinamização do emprego e do empreendedorismo.	5
	Médio: a equipa responsável pela execução detém um perfil técnico adequado **ou** uma boa experiência na dinamização do emprego e do empreendedorismo.	3
	Baixo: a informação facultada não permite avaliar ou a equipa responsável pela execução **não** detém um perfil técnico adequado **nem** uma boa experiência na dinamização do emprego e do empreendedorismo.	1
	B2.3. Diversidade e relevância das parcerias operativas	30%
	Alto: a parceria está formalizada e permite concluir que os copromotores ou outros parceiros são corresponsabilizados e têm uma participação efetiva nas diversas fases da operação.	5
	Médio: existe uma parceria, mas não está formalizada ou, estando, não permite concluir que os copromotores ou outros parceiros são corresponsabilizados e têm uma participação efetiva nas diversas fases da operação.	3
	Baixo: não existe parceria ou a informação facultada na candidatura não permite concluir que os copromotores ou outros parceiros são corresponsabilizados e participam nas diversas fases da operação.	1

Anexo B. Pagamento de apoios

1. Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (OCS)

Identificação da metodologia de OCS	**Capacitação de entidades territoriais de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo** Financiamento por taxa fixa de 40 % dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação

Prioridade

Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico
Programa Regional Norte	4A	4A - Norte mais Social	ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social.

Fundo

Fundo Social Europeu (FSE+)

Indicador

Custos elegíveis diretos com pessoal para determinar os restantes custos da operação.

Unidade de medida do indicador

Os custos diretos com pessoal serão declarados em custos reais e estarão sujeitos a verificações de gestão por parte da AG.

Em cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam a taxa fixa de 40 % para os restantes custos da operação, com base nos custos elegíveis diretos com pessoal apresentados.

Identificação do(s) montante(s) associado à OCS

Valor do Apoio = Custos Elegíveis Diretos com Pessoal * (100 + 40) %

Montante da OCS = Custos Elegíveis Diretos com Pessoal * 40 %

Em que:

- Custos elegíveis diretos com pessoal: reembolsos associados a recibos de vencimento/honorários do pessoal com ligação direta ao projeto e a recibos ou outros meios equivalentes de contribuições obrigatórias da responsabilidade da entidade empregadora, com evidência de afetação temporal.

Os reembolsos poderão ser apresentados com uma periocidade mínima trimestral.

Categorias de custos cobertas pela OCS

A. Os custos elegíveis abrangidos pela OCS são os seguintes:

Restantes custos elegíveis de uma operação (custos diretos relevantes para implementação das ações, exceto custo com pessoal e custos indiretos).

B. Os custos elegíveis não abrangidos pela OCS são os seguintes (Base para aplicação da taxa fixa):

* "Custos diretos de pessoal elegíveis" os decorrentes de contrato de trabalho de pessoal interno ou de contrato de prestação de serviços celebrado com trabalhador independente ou com outra entidade, (pessoal externo), desde que explicitamente mencionado no respetivo contrato e nos documentos comprovativos da despesa, devendo ser expresso que a prestação do serviço se refere apenas a pessoal ou, se incluir outras componentes, qual a parte do serviço que se refere a pessoal. As entidades beneficiárias não podem recorrer à contratação de pessoas coletivas para a realização das atividades previstas nas alíneas a), b) e c) das "Ações elegíveis" do presente Aviso.

* "Custos diretos com pessoal interno", é elegível a remuneração base e outras prestações que integrem a remuneração, com caráter regular e permanente e refletidas na contabilidade da entidade patronal, acrescidas dos encargos obrigatórios dos trabalhadores por conta de outrem por esta suportados. A remuneração base terá como limite, para efeitos de elegibilidade, o valor previsto para a remuneração base dos cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública.

* Nos custos diretos com pessoal, não são considerados elegíveis quaisquer valores a título de despesas de representação, suplementos remuneratórios, prémios de desempenho e os descontos facultativos, designadamente, os prémios de seguros de doença ou de acidentes pessoais, de seguros de vida e complementos de reforma e planos de poupança-reforma e as quotas sindicais, bem como as compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação ou as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho. São ainda considerados não elegíveis a título de custos diretos com pessoal encargos com deslocações, alojamento ou ajudas de custo (a existirem, serão considerados outros custos da operação).

* Nos custos diretos com pessoal externo são elegíveis os respetivos honorários, com o mesmo limite previsto para a remuneração base do pessoal interno.

* Os custos diretos elegíveis com pessoal correspondem à remuneração do pessoal interno e externo que se encontra diretamente afeto à operação apoiada, nas fases de conceção, preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação, relativos a funções essenciais sem as quais as realizações e os resultados previstos não seriam alcançáveis, sendo que essa relação direta terá de ser demonstrada para todos os

elementos/ perfis profissionais que compõem a equipa de pessoal afeto.

* São elegíveis as funções técnicas relacionadas com a operacionalização da intervenção, nomeadamente aquelas cuja execução implica um contacto direto com os destinatários finais, bem como as relativas à avaliação. Quando a metodologia preconizada e o impacto pretendido dependam de e pressuponham um meio de propagação, divulgação ou dispositivos e equipamentos digitais (ex. plataformas digitais) que sejam essenciais para concretizar a intervenção, são igualmente elegíveis os custos com pessoal relativos a funções técnicas relacionadas com o desenvolvimento ou manutenção do referido veículo ou dispositivo.

* A remuneração e outros encargos associadas a funções que apresentem um caráter indireto face à operacionalização da iniciativa, designadamente os responsáveis ou dirigentes e os trabalhadores que exercem funções de caráter administrativo, financeiro ou auxiliar (como, por ex., de contabilidade, limpeza ou segurança) não serão considerados custos diretos elegíveis com pessoal. Excecionalmente, dependendo da natureza da iniciativa e da dimensão da estrutura organizacional do beneficiário, podem ser considerados também custos diretos elegíveis com pessoal os relativos ao responsável / coordenador, desde que se demonstre a sua intervenção direta na realização das atividades da operação.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Apenas estão abrangidas pela OCS os restantes custos da operação relevantes para implementação das ações, que não os custos diretos com pessoal, uma vez que estes últimos constituem a base da taxa fixa.

Os custos diretos com pessoal serão apoiados em custos reais.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Serão verificados os custos elegíveis diretos com pessoal, imputados à operação, não sendo apresentados em sede de pedidos de pagamento, ou objeto de verificações administrativas e no local, quaisquer documentos de despesa referentes aos restantes custos da operação, decorrentes da aplicação da taxa fixa.

I - Evidências associadas a verificações administrativas

. <u>Custos diretos com pessoal</u>

1. Elegibilidade do RH, enquanto custo direto com pessoal

. Contrato de trabalho ou documento equivalente com detalhe de funções (pessoal interno).

. Contrato de prestação de serviços com detalhe de funções, incluindo documentação relativa ao procedimento de contratação pública, quando aplicável (pessoal externo).

2. Execução material

. Documentos comprovativos do registo de tempo de trabalho nos casos de tempo parcial (*timesheet* ou equivalente) ou declaração da entidade beneficiária com taxas de afetação e respetiva justificação, quando aplicável (pessoal interno).

. Fatura detalhada, incluindo perfil do(s) técnico(s) e número de horas trabalhadas.

3. Execução financeira

. Declaração da despesa de investimento realizada e paga a validada pelo contabilista certificado, reportada à despesa realizada e paga pelo beneficiário (despesas associadas aos postos de trabalho apoiados, excluindo-se o valor da taxa fixa de 40%), nos termos da minuta em uso no NORTE 2030, atestando a regularidade das operações contabilísticas.

Pessoal interno

. Recibo de vencimento

. Mapa de apuramento do custo/hora, quando aplicável.

. Extrato bancário que comprove o pagamento da remuneração.

. Declaração de retenções na Fonte IRS/IRC.

. Mapa onde conste os valores dos descontos do IRS (exemplo, processamento de salários ou extrato da conta 242).

. Extrato bancário que comprove o pagamento do IRS.

. Declaração de Remunerações da Segurança Social (Extrato de Resumo e todos os extratos da declaração de remunerações correspondentes aos trabalhadores da empresa).

. Extrato bancário que comprove os pagamentos à Segurança Social, relativos à segurança social do trabalhador e aos encargos sobre a remuneração da entidade patronal.

. Comprovativo do pagamento de outros descontos indicados no(s) recibo(s) de vencimento, se aplicável.

Pessoal externo

. Fatura detalhada.

. Extrato bancário que comprove o pagamento da fatura.

. Restantes custos elegíveis da operação

Sem apresentação de qualquer documento justificativo de despesa

. Custos diretos com pessoal x 40 %.

II. Evidências associadas a verificações no local

1. Processo técnico da operação
2. Execução Física da Operação
3. Informação e Publicidade

As evidências relativas às verificações administrativas e no local ficarão registadas e armazenadas no Sistema de

Informação.

Implementação da OCS

Candidatura

O apuramento do custo total elegível relativo aos restantes custos elegíveis da operação resulta da aplicação da taxa fixa de 40 % aos custos diretos elegíveis com pessoal.

Aprovação

O custo total elegível a atribuir em cada operação constitui o somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise da operação com base nos valores previstos:

- Custos diretos elegíveis com pessoal dessa operação;

- Restantes custos elegíveis da operação calculados pela aplicação da taxa fixa de 40 % aos custos diretos elegíveis com pessoal.

Execução

Em execução, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta de:

- Reembolsos associados a recibos de vencimento/honorários de pessoal com ligação direta à operação e a recibos ou outros meios equivalentes de contribuições obrigatórias da responsabilidade da entidade empregadora, bem como evidência de afetação temporal, acrescida de 40 % para os restantes custos da operação.

Anexo C. Legislação aplicável a este aviso

Europeia

• Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho

• Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho

• Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho

Nacional

• Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027

• Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027

• Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais

• Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, que publica o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão, na sua redação atual.

Anexo D. Modelos de documentos a apresentar

D.1. Modelo de orçamento

D.2. Modelo de Declaração complementar de compromisso

D.3. Modelo de Acordo entre Copromotores